



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.360, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o prazo de carência para quitação e os valores mensais de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 27 da Lei Municipal nº. 3.010/2015, passando a mesma a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO I

DO VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO

Art. 27 - Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do complexo industrial, e o contrato da concessão de uso respeitará as seguintes diretrizes:

- I - carência máxima de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio com o conseqüente incentivo à economia local;*
- II - previsão de correção anual do valor da contraprestação, com base nos índices oficiais de variação do IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua;*
- III - vencimento da contraprestação mensal no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o atraso, mais juros de mora a razão de 0,05% por dia de atraso;*
- IV - desocupação compulsória, sem prévia notificação ou indenização, ao se acumular 03 (três) contraprestações vencidas, admitindo-se, neste caso, a purgação da mora;*
- V - prazo ocupação de, no máximo 10(dez) anos, permitindo-se prorrogação por igual período;*
- VI - opção por rescisão antecipada do contrato de concessão, independente de penalidade, em caso de dissolução da cooperativa, insolvência ou insustentabilidade do negócio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – impossibilidade de retomada imotivada, por parte do Município, da área e dos bens cedidos, salvo se por razões de interesse público ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, devidamente fundamentadas em processo administrativo no qual se permita a ampla defesa;

VIII – destinação dos recursos arrecadados com a concessão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de que trata a Lei nº 1.931/2005, de 18/10/2005.

Parágrafo Único – *Excepcionalmente para o contrato de concessão de uso das instalações já edificadas, ficam definidos os seguintes valores:*

a) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Fábrica de Laticínios – 3.000 (três mil) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mariana;

b) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Entrepasto do Mel (Casa do Mel) – 600 (seiscentas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mariana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos com os atuais cessionários do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana para que os respectivos instrumentos contratuais sejam modificados para contemplar as novas diretrizes promovidas pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3161/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana